



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP – Brasil  
Fone (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Março, 2019

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC  
Capa: FABIO GIGLIO  
Impressão: META BRASIL

Versão impressa: LTr 6167.4 — ISBN: 978-85-361-9935-1

Versão digital: LTr 9537.2 — ISBN: 978-85-361-9984-9

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Seminário quem é quem no direito do trabalho / Claudia Urano Machado Piovesana ... [et al.]. coordenadores. - São Paulo : LTr, 2019.

Outros coordenadores: Daniel Bianchi, Giovanna Maria Magalhães Souto Maior, Gustavo Seferian Scheffer Machado, Jorge Luiz Souto Maior, José Carlos de Carvalho Baboin, Lara Porto Renó, Rodrigo de Almeida Gama, Tainã Góis

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-85-361-9935-1

1. Direito do trabalho 2. Direito do trabalho - Brasil I. Piovesana, Claudia Urano Machado. II. Maior, Jorge Luiz Souto. III. Bianchi, Daniel. IV. Maior, Giovanna Maria Magalhães Souto. V. Machado, Gustavo Seferian Scheffer. VI. Maior, Jorge Luiz Souto. VII. Baboin, José Carlos de Carvalho. Renó, Lara Porto. VIII. Gama, Rodrigo de Almeida. IX. Góis, Tainã.

18-22536

CDU-34:331

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Direito do trabalho 34:331

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Apresentação .....	7
Comissão Organizadora.....	9
Programação.....	11
1. Muito mais que “estudinhos”: matriz privada do Direito do Trabalho e a atualidade dos “apontamentos de direito operário” de Evaristo de Moraes <i>Gustavo Seferian Scheffer Machado</i> .....	15
2. Notas sobre o pensamento de juristas no centro da formação do Direito do Trabalho na década de 1940 <i>Claudia Urano Machado Piovesana e Regina Stela Corrêa Vieira</i> .....	24
3. Oliveira Vianna e o Direito do Trabalho no contexto da década de 1950: da consagração às primeiras rejeições <i>Daniel Bianchi</i> .....	31
4. A década de 1950 e as primeiras rejeições <i>José Carlos de Carvalho Baboin</i> .....	37
5. Octavio Bueno Magano e o desenvolvimentismo econômico <i>Francesco Scotoni da Silva e Tainã Góis</i> .....	42
6. Primeiros questionamentos críticos às potencialidades do Direito do Trabalho: décadas de 1970 e 1980 <i>Deise Carolina Muniz Rebello Chostakovis e Gabriel Zomer Facundini</i> .....	51
7. O Direito do Trabalho em busca de uma identidade: década de 1980 <i>Giovanna Maria Magalhães Souto Maior</i> .....	59
8. Carlos Alberto Barata Silva e a produção teórica sobre negociação coletiva da primeira metade da década de 1980 <i>Luciana Correia da Silva</i> .....	64
9. O Direito do Trabalho sob a ótica neoliberal quando da última Constituinte <i>Victor Emanuel Bertoldo Teixeira</i> .....	71
10. Defesa da racionalidade social no debate da Constituinte <i>Adriana R. Strabelli</i> .....	79
11. A desconstituição da Constituição: 1988-1989 <i>Fabrcio Máximo Ramalho e Igor Cardoso Garcia</i> .....	86
12. Resistência à derrocada constitucional sob o aspecto da prescrição trabalhista: 1988-1989 <i>Giovana Labigalini Martins</i> .....	96
13. Década de 1990 – Da Resistência <i>Lara Porto Renó, Laura Nazaré de Carvalho e Ticiane Lorena Natale</i> .....	103

<b>14. Início dos anos 2000: os ataques ao Direito do Trabalho persistem</b> <i>Patrícia Maeda e Sergio Satoshi Otsuki</i> .....	109
<b>15. Novos temas (velhos paradigmas) para o Direito do Trabalho brasileiro na inacabada década de 2010</b> <i>Pedro Daniel Blanco Alves</i> .....	117
<b>16. A produção acadêmica na Faculdade de Direito da USP: nova geração, novos temas</b> <i>Rodrigo de Almeida Gama e Leandro Lopes Zuffo</i> .....	125
<b>17. A desintegração do direito do trabalho pelo STF</b> <i>Luana Duarte Raposo</i> .....	132
<b>18. Anamatra como frente de luta</b> <i>Hugo Cavalcanti de Melo Filho</i> .....	141
<b>19. Francisco Fausto Eterno: Defensor do Juslaboralismo Fiel às suas Origens Principiológicas</b> <i>Grijalbo Fernandes Coutinho</i> .....	143
<b>20. Homenagem à professora Aldacy Rachid Coutinho</b> <i>Leonardo Vieira Wandelli e Reginaldo Melhado</i> .....	156
<b>21. Evaristo de Moraes Filho (1914-2016) in memoriam</b> <i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva</i> .....	161
<b>22. Pedro Vidal Neto: o herói invisível</b> <i>Jorge Luiz Souto Maior, Luís Carlos Moro e José Fernando Moro</i> .....	166
<b>23. José Martins Catharino: um baiano construtor do Direito do Trabalho</b> <i>Murilo C. S. Oliveira</i> .....	168
<b>24. Benedito Calheiros Bomfim</b> <i>Rodrigo Carelli</i> .....	173
<b>25. Armando Casimiro Costa: um juslaboralista entre a advocacia, a editora e a academia</b> <i>Guilherme Guimarães Feliciano</i> .....	175
<b>26. A fúria contra o Direito do Trabalho e contra a Justiça do Trabalho</b> <i>Valdete Souto Severo</i> .....	179
<b>27. Reforma trabalhista judicial e Constituição de 1988: o Direito do Trabalho desregulado pelo Supremo Tribunal Federal</b> <i>Daniela Muradas Reis e Grijalbo Fernandes Coutinho</i> .....	182
<b>28. Homenagem ao Professor Oris de Oliveira</b> <i>Paulo Eduardo Vieira de Oliveira</i> .....	193

### 3. OLIVEIRA VIANNA E O DIREITO DO TRABALHO NO CONTEXTO DA DÉCADA DE 1950: DA CONSAGRAÇÃO ÀS PRIMEIRAS REJEIÇÕES<sup>(1)</sup>

Daniel Bianchi<sup>(2)</sup>

Segundo Capistrano de Abreu<sup>(3)</sup>, Oliveira Vianna grassava ao final da década de 1920. Isto porque, seu livro de estreia, *Populações Meridionais do Brasil*<sup>(4)</sup>, publicado no início dessa década, teve enorme êxito, tornando as teses do jurista e sociólogo fluminense quase unanimidades nacionais. Em contrapartida, na década de 1950, quando da publicação do livro analisado neste artigo, *Direito do Trabalho e Democracia Social: O problema da incorporação do trabalhador no Estado* (1951), última obra que Oliveira Vianna teve publicada em vida – pouco antes de falecer nesse mesmo ano –, suas teses já eram bastante questionadas.

Como se sabe, entre 1920 e 1951, isto é, ao longo do período de trinta anos que separam a publicação de *Populações Meridionais* e de *Direito do Trabalho e Democracia Social*, o Brasil e o mundo passaram por diversas transformações e, muito embora os principais problemas sociais tenham persistido, muito havia mudado. Para usar como exemplo o tema de que trata este livro, o Direito do Trabalho, a época em que Oliveira Vianna “grassava” é aquela que atualmente chamamos de fase das origens do Direito do Trabalho, que se inicia na Primeira República e vai até a década de 1930. Assim, considerando que a década de 1940 foi o período de formação e desenvolvimento desse ramo do Direito, a década de 1950 é marcada pela consolidação e também pelas primeiras rejeições ao Direito do Trabalho.

Portanto, podemos dizer que, assim como Oliveira Vianna, o Direito do Trabalho, tema central desse seu último livro publicado em vida, também já não grassava mais na década de 1950, entre outros fatores, devido ao fato de estar associado ao varguismo. A propósito, vale dizer que a defesa e a rejeição dos direitos trabalhistas estavam diretamente relacionadas com as posições assumidas pelos juristas durante o conturbado contexto político da década de 50, marcado por tentativas de golpes militares, forte embate entre as forças do trabalho e do capital e também

por duas eleições presidenciais bastante agitadas, sendo que os candidatos relacionados ao trabalhismo venceram as duas. Primeiro com Getúlio Vargas, que venceu as eleições disputadas em outubro de 1950. Depois, em 1955, com Juscelino Kubitschek, e, para vice-presidente, com João Goulart (Jango), ambos filiados a partidos de origem getulista e que, de certa forma, representavam a continuação do programa de promoção do trabalhismo – Sobretudo no caso de Jango.

Em sentido mais amplo, podemos dizer que a referida consagração do Direito do Trabalho guarda forte relação com a vitória eleitoral desses políticos, enquanto a crescente rejeição está mais relacionada com a oposição derrotada nas urnas. E, não por acaso, até hoje os defensores da destruição do Direito Trabalhista associam tal ramo do Direito com os governos varguistas. Afinal, “o trabalhismo varguista incorporou símbolos, tradições, valores e crenças da cultura operária, procurando atuar como agregador de uma identidade coletiva dos trabalhadores” (SOUTO MAIOR, 2017, p. 261). Parte fundamental desse projeto era a propaganda do “trabalhismo”, difundida a partir de 1942, fazendo crer que a legislação teria sido uma dádiva do Estado, efetuando-se verdadeiro “roubo da fala”, encobrindo o fato de que o direito do trabalho é resultado de muito luta das classes que dependem do trabalho.

Obviamente, a disputa político-partidária ocorrida ao longo dos anos cinquenta, no Executivo e no Legislativo, repercutiu na formulação teórica do Direito do Trabalho, assim como na produção legislativa e na aplicação desse direito, que passou a se afastar, de forma mais incisiva, do direito civil e das perspectivas contratualistas, para se consolidar naquilo que Oliveira Vianna chamava de Direito Social ou corporativo. No período, esse seria o tratamento considerado mais “científico” ao Direito do Trabalho.

(1) A versão preliminar deste texto foi apresentada no seminário “Quem é quem no Direito do Trabalho”, organizado pelo Grupo de Pesquisas Trabalho e Capital da Faculdade de Direito da USP (GPTC-USP), em dezembro de 2016.

(2) Advogado, mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em Direito do Trabalho pela USP, membro pesquisador do GPTC-USP e do Núcleo de Estudos o Trabalho para Além do Direito do Trabalho (NTADT-USP).

(3) Cf. CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Vianna. In: BASTOS, Elide Rugai & MORAES, João Quartim de (Orgs.). *O pensamento de Oliveira Vianna*. São Paulo: Unicamp, 1993.

(4) VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Populações Meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005 [1920].

Se no início da década havia um ambiente político mais favorável à consolidação do ramo trabalhista do Direito, aos poucos, porém, o ambiente vai se tornando menos favorável. Assim, enquanto a oposição, no campo político partidário, atacava os governos mais próximos ao trabalhismo por, supostamente, terem a intenção de fundar uma “república sindicalista” ou mesmo uma ordem comunista, paralelamente, no campo doutrinário do direito do trabalho, percebe-se o levante das primeiras vozes a rotular tal direito de obsoleto ou atrasado. Exemplo disso é a fala do professor da Faculdade de Direito da USP, José Pinto Antunes, na aula de abertura do ano letivo de 1957, intitulada *O “Robot” e as consequências econômico-jurídicas da sua utilização*, no sentido de que a legislação trabalhista vinha causando danos à economia, em razão de sua amplitude e dos custos que geraria.

Portanto, o cenário passou também a se tornar cada vez menos favorável às teses de Oliveira Vianna, para quem o Direito do Trabalho era exemplo de técnica jurídica moderna e eficiente, além de requisito para o que imaginava ser o regime político ideal, a Democracia Social.

Mas antes de analisar mais detidamente essas teses de Vianna, e ainda com o objetivo de contextualizar a obra de 1951, vale a pena mencionar, de forma bem panorâmica, algumas das demais obras que marcaram, direta ou indiretamente, o debate trabalhista da década de 1950:

1. MESQUITA, Luiz José de. *Direito Disciplinar do Trabalho: uma interpretação institucionalista do Direito do Trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1950;

2. CATHARINO, José Martins. *Tratado jurídico do salário*. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1951;

3. VIANNA, Oliveira. *Direito do trabalho e democracia social: o problema da incorporação do trabalho no Estado*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1951;

4. MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. São Paulo: Alfa-Omega, 1952;

5. RIBEIRO, Augusta Barbosa de Carvalho. *Organização sindical brasileira*. São Paulo: Ind. Gráfica José Magalhães, 1952;

6. RUSSOMANO, Mozart Victor. *Estudos de direito do trabalho*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1953;

7. BARROS, Alberto Moniz da Rocha. *O poder econômico do Estado contemporâneo e seus reflexos no direito*. Monografia para o concurso à cadeira de Introdução à Ciência do Direito, junto à Faculdade de Direito da USP. São Paulo: RT, 1953;

8. CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. *Das personas en el Derecho Social*. In: *Estudios de Derecho del Trabajo*. Buenos Aires: Librería El Ateneo Editorial, 1954;

9. RUSSOMANO, Mozart Victor. *Manual popular de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1954;

10. MORAES FILHO, Evaristo de. *Introdução ao direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1956;

11. RUSSOMANO, Mozart Victor. *Pequeno curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1956;

12. CESARINO JÚNIOR, Antônio Ferreira. *Direito Social brasileiro*. Vol. I. São Paulo: Freitas Bastos, 1957;

13. COTRIM NETO, A. B. *Da relação de trabalho como elemento de evolução social*. Tese de concurso à Cátedra de Direito do Trabalho. Faculdade Nacional de Direito. Rio de Janeiro: 1957;

14. MORAES FILHO, Evaristo de. *Do contrato de trabalho como elemento da empresa*. Tese para concurso de professor titular de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro: 1957;

15. SÜSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; SEGADAS VIANNA, José. *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: Freitas Bastos, 1957;

16. ANTUNES, José Pinto. *O “Robot” e as consequências econômico-jurídicas da sua utilização*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 52, p. 250-260, 1957. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66272/68882>>. Acesso em: 8 mar. 2016;

17. GUIMARÃES, Helio de Miranda. *Morre o Direito do Trabalho?*. Revista LTr, edição n. 237, de maio de 1957.

Por fim, vale lembrar que, dentre outros, também foram publicados na década de 1950 os clássicos de Raymundo Faoro, *Os donos do poder*, de 1958, e, de Celso Furtado, *Formação econômica do Brasil*, de 1959.

## 1. OLIVEIRA VIANNA E A DEFESA DO DIREITO DO TRABALHO COMO EXEMPLO DE TÉCNICA JURÍDICA MODERNA

Primeiramente, vale ressaltar que, muito embora publicado em 1951, o livro de Oliveira Vianna, *Direito do Trabalho e Democracia Social: O problema da incorporação do trabalhador no Estado*, é uma reunião de artigos escritos desde 1930 e foi dividido em três partes: “O Direito Social Moderno”, “O Direito Social: Suas realizações no Brasil” e, por fim, “Democracia Social”.

A tese central de Oliveira Vianna, exposta na primeira parte do livro, é seguinte: “problema social é o problema fundamental da civilização. Não é um problema exclusivo dos povos capitalistas e ultra-industrializados. É um problema universal” (1951, p. 12).

Nessa perspectiva de Vianna, o Direito do Trabalho, por sua vez, que seria antes de tudo um “direito do trabalho industrial”, constituiria um sistema jurídico singular, porque dotado de um “poder de universalização” que nenhum outro sistema jurídico conhece ou pode comportar.

Não seria possível, segundo essa tese, conceber-se um Código Civil único para todos os povos, mas não seria absurdo imaginar um só Código do Trabalho Industrial, regulando os direitos e deveres dos operários do mundo

todo – ainda mais depois do Tratado de Versalhes e da instituição da OIT, em Genebra.

É a partir de tal pressuposto que Oliveira Vianna conclui que o Direito do Trabalho tem natureza de Direito Social. Isto é, uma vez que a unidade e a universalidade estão entre as principais características desse ramo do direito, naturalmente ele se diferencia do direito público e do direito privado. Para Oliveira Vianna, portanto, o Direito do Trabalho não deveria se confundir com direito privado e nem com direito público, pois seria um Direito Social. Por isso, esse autor, muitas vezes, substitua a expressão Direito do Trabalho por Direito Social.

A propósito, a questão de saber se esse Direito é ramo do Direito Público ou Privado, ou se exigiria uma nova classificação, diante do seu caráter social, é recorrente na literatura trabalhista.

Mozart Victor Russomano, em *Manual popular de direito do trabalho* (1953), também defende a existência de um Direito Social, do qual seriam integrados o Direito do Trabalho, o Direito Assistencial e o Direito Sindical ou Corporativo. Por outro lado, Alberto Moniz da Rocha Barros, na monografia para o concurso à cadeira de Introdução à ciência do direito, em 1953, da Faculdade de Direito da USP, intitulada “O poder econômico do Estado contemporâneo e seus reflexos no direito”, dizia que o principal efeito desse poder econômico do Estado seria justamente o desaparecimento da separação entre direito público e direito privado. A tendência seria a unidade, dizia Moniz da Rocha Barros, e, por consequência, a adoção de uma terceira divisão do Direito, nos termos defendidos, por exemplo, por Cesarino Jr., apenas adiar ou deslocar o problema, pois aos poucos, entendia Barros, as matérias todas vão se fundindo.

Enquanto a tese de Cesarino Jr. se difundia internacionalmente, tendo sido publicado, em 1954, o texto “Das personas en el Derecho Social”, em que aprofundava a tese do direito social como uma terceira divisão do direito, ao lado do direito público e do direito privado, e tratando o Direito do Trabalho como sinônimo de Direito Social, Arnaldo Süssekind, em 1957, no clássico “Instituições de Direito do Trabalho”, abordando essa polêmica, afirma que “todo o Direito é social, não cabendo, portanto, a um dos seus ramos o privilégio desse qualitativo”<sup>(5)</sup>. Além disso, diz que o Direito como um todo foi invadido pela “concepção social” que norteou o surgimento da legislação trabalhista (ocorre, por exemplo, uma socialização do

direito civil). Defendia, ainda, que a expressão Direito do Trabalho já estava consagrada entre os “estudiosos”, fazendo menção a texto de Evaristo de Moraes Filho, publicado em 1954: “A natureza jurídica do Direito do Trabalho”<sup>(6)</sup>.

Para José Martins Catharino, no livro *Tratado jurídico do salário* (1951)<sup>(7)</sup>, o direito do trabalho é ramo do direito público. Apesar dessa divergência com a tese de Vianna, em outros temas há convergência entre o livro de Catharino e o de Oliveira Vianna, como o da função de harmonização de classe e o tema da defesa da dignidade das pessoas. Catharino assevera que “a intervenção do Estado nas relações de trabalho é inspirada na *defesa da pessoa humana em luta com o fato econômico bruto*. Por isso, o direito do trabalho tem nítido caráter público, porque, entre outros motivos, a quantidade de cidadãos ameaçados pela força do capital é tal que encerra uma ameaça à paz coletiva”<sup>(8)</sup>. Em outras palavras, para esse doutrinador, o capitalismo e o liberalismo ameaçariam a paz coletiva.

O direito do trabalho, na década de 1950, portanto, aparece consagrado enquanto forma de harmonização de classe. E, como já mencionado, o contexto político, econômico e social bastante conflituoso justificava a preocupação de autores como José Martins Catharino e de Oliveira Vianna com o que chamavam de paz coletiva. Ou seja, a Direito do Trabalho teria uma função essencial no capitalismo: Pacificação social.

Oliveira Vianna, ainda nessa primeira parte do livro, que trata do “direito social moderno”, retoma dois temas centrais de *Populações Meridionais* e que perpassam todas as suas principais obras, que é o da promoção da participação popular nos assuntos de interesse público e nacional, bem como o da representação política. Em *Populações Meridionais*, especificamente, para eliminar o descompasso entre a realidade social (país real) e as instituições estatais (país legal), Vianna argumenta que apenas uma elite dirigente com conhecimento técnico-científico do país (“idealistas orgânicos”), isto é, pautada pelas mais modernas ciências sociais, poderia dar unidade, coesão e efetiva representatividade para as diversas culturas que compõem o Brasil. Para isso, argumentava Vianna, em 1920, o ideal seria que essa elite dirigisse o Estado, de forma centralizadora, exercendo uma função pedagógica sobre a população, tão alheia aos interesses públicos e nacionais.

Já em *Direito do Trabalho e Democracia Social*, a preocupação de Vianna, como indica o próprio subtítulo da obra, é com a incorporação do trabalhador no Estado, pautado

(5) SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, José Segadas. *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: Freitas Bastos, 1957. p. 110.

(6) SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, José Segadas. *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: Freitas Bastos, 1957. p. 111.

(7) Título do livro: em vigor desde 1940 – naquele momento, portanto, há 10 anos – o salário mínimo e a definição de seu valor, tinha-se tornado um dos principais pontos nas relações do governo com os trabalhadores. 1954: Salário mínimo: Aumento de 100% proposto por Jango (ministro do trabalho de CV).

(8) CATHARINO, José Martins. *Tratado Jurídico do salário*. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1951. p. 66.

pelo que chama de “novas diretrizes da política social”. Basicamente, argumenta que “não basta resolver o problema da dignificação/dignidade social das classes trabalhadoras, colocando-as em condições de conforto material, de bem-estar, de segurança física e moral, comparáveis àquelas em que vivem as classes ricas” (1951, p. 40). E mais, é preciso ser resolvido o “problema da organização da capilaridade social da classe trabalhadora”, definido por Vianna como a necessidade de “fazer o povo partilhar da direção dos negócios do Estado, ao lado das classes superiores, assegurando outra dignidade, que é a dignidade de figurar nos conselhos do Governo sem ser obrigado a renunciar sua profissão, nem a abandonar a sua classe, mas antes, ao contrário, como representante dela” (1951, p. 42-43).

Em síntese, Vianna argumenta que:

“O problema está, portanto, em preparar elites operárias para a colaboração com o patronato e com o Governo. Uma vez que o que se pede às classes trabalhadoras não são bombas de dinamite, greves e sabotagens, mas colaboração sob a forma de conselhos, sugestões e entendimentos sobre interesses comuns do trabalho e da economia, só há um caminho a ser tomado pelas classes trabalhadoras: preparar gente para essas novas funções. Por isso, a Lei de Sindicalização obriga os sindicatos (inclusive os patronais) a consignar uma dotação especial para criação de escolas técnico-profissionais” (1951, p.43).

Vianna voltará a esse tema no quinto capítulo, que compõe a terceira e última parte do livro, quando se propõe a discorrer sobre a diferença entre “democracia de partidos” e “democracia das elites”. Por ora, vale lembrar que o tema da inclusão da classe trabalhadora na política nacional não se restringia à teoria, já que o próprio Getúlio Vargas, “em 1950, em campanha eleitoral no Rio de Janeiro, onde a influência comunista era real, chegou a dizer que, se fosse eleito, o povo subiria com ele os degraus do Palácio do Catete e ficaria no poder” (FAUSTO, 2001, p. 224).

## 2. EVARISTO DE MORAES FILHO E A CRÍTICA ÀS ABSTRAÇÕES DE OLIVEIRA VIANNA

Já na segunda parte do livro, intitulada “O Direito Social: Suas realizações no Brasil”, Vianna afirma, em defesa da proteção estatal da classe trabalhadora, que das classes burguesas brasileiras não partiu nenhuma iniciativa no sentido de acabar com a miséria das classes trabalhadoras. Para ele, “esta obra de reparação e redistribuição foi o Estado quem tomou a seu cargo realizá-la, sob a sugestão de outras classes e de outros espíritos, que não as classes detentoras [...], contendo as classes burguesas nos seus excessos e impondo-lhes um novo código de obrigações legais” (OLIVEIRA VIANNA, 1951, p. 110).

Basicamente, este capítulo procura fazer uma defesa da revolução de 30 e das instituições criadas durante a Era

Vargas. Instituições estas que, conforme o trecho acima destacado, teriam atendido a “sugestões” das classes trabalhadoras.

Como se sabe, desde Populações Meridionais do Brasil, livro de estreia de Oliveira Vianna – e também o mais aclamado –, o Estado centralizado e intervencionista seria a solução para os problemas do nosso país. A diferença é que nos textos anteriores a 1930 a ação ordenadora e educadora do Estado, escrevia Vianna, deveria ser exercida sobre as irrequietais “elites rurais” espalhadas pelo território, em grandes latifúndios (clãs rurais), pois elas atuavam como “forças sociais centrífugas”, promovendo disputa de facções em vez de disputa política, reforçando o “insolidarismo” – suposta tendência a não se organizar ou de não se associar para a realização de ações sociais e defesa de interesses comuns – próprio do povo brasileiro.

Porém, a partir dos textos de 1930, a referida ação ordenadora e educadora do Estado deveria ser exercida sobre os sindicatos, corporações e outras organizações civis, e não mais sobre as elites rurais.

Em linhas gerais, portanto, os argumentos de Vianna eram os seguintes. No livro de 1920, dizia que com o fim do Império e o advento da 1ª República, o Estado deixou de ser centralizado e teria liberado a força desordenada do jogo de interesses dos grupos, facções e clãs locais (grandes latifundiários). Era uma situação caótica, marcada pelo predomínio dos poderes locais, que ameaçavam a própria integridade da nação. Já nos textos pós-1930, Oliveira Vianna passou a defender que a situação se agravou o surgimento no cenário político de novas forças sociais que escapavam ao controle do mundo rural, como os industriais, operários e imigrantes.

Ao que tudo indica, apenas depois que Oliveira Vianna ocupou posição de destaque no Ministério do Trabalho é que passou a priorizar o tema de qual seria a melhor ordem social para o Brasil. Basicamente, dizia, ao Estado caberia até mesmo forçar classes e categorias sociais a se organizarem, porque a organização seria a única maneira de se exercer a cidadania no mundo moderno.

Se antes a ênfase era nos direitos civis, como condição para o exercício dos direitos políticos, agora os direitos sociais passavam a ocupar o primeiro plano. Por meio da incorporação do trabalhador e do patrão pela estrutura sindical e pela legislação social é que se criariam as condições para o exercício das liberdades civis e políticas.

Cesarino Jr., por exemplo, seguindo a linha de Oliveira Vianna, defendia a tese de que cabia ao Estado a tarefa da organização das associações de trabalhadores. Em *Direito Social Brasileiro*, livro de 1957, Cesarino Jr. argumentava que, no Brasil, a predominância do trabalho agrícola e servil fora responsável pelo que chamava de “inversão sindical brasileira”, procurando definir, com essa expressão, a diferença entre a história sindical brasileira e a europeia. Assim, enquanto na Europa os trabalhadores lutaram para formar livremente suas associações profissionais e de classe, no Brasil, a organização sindical teria sido concebida pelo Estado (CESARINO JR., 1980, p. 511).

Certamente, o grande contraponto a *Direito do Trabalho e Democracia Social* é o livro de Evaristo de Moraes Filho, *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*, publicado em 1952. Apesar de este livro não ter causado tanto impacto à época da publicação, em grande medida devido a predominância das teses influenciadas por Oliveira Vianna, ele muito contribuiu para a queda de prestígio de tais teses. Assim, se é verdade que somente a partir de 1978, com a publicação da 2ª edição de *O problema do sindicato único*, prefaciada por Paulo Sérgio Pinheiro, que este livro passa a ter o devido reconhecimento, também não se pode ignorar que já na década de 1950 o livro não tenha passado despercebido, uma vez que seus exemplares se esgotaram em pouco tempo. A propósito, foi no âmbito dos estudos sociológicos, com a retomada dos estudos sobre o movimento operário, que *O problema do sindicato único* voltou à tona, mais de uma década após a publicação.

O fato é que à época de elaboração, em 1950, e da publicação do livro (1952), Evaristo de Moraes Filho já travava dois debates, um no campo da ciência do direito, defendendo a introdução de uma visão mais sociológica dos fatos sociais, e outro no campo da sociologia, combatendo também as teses sobre o “caráter nacional” que atestavam a incapacidade de o povo lutar pelos seus direitos.

Nesse sentido, Oliveira Vianna foi certamente seu grande interlocutor, podendo-se considerar *O problema do sindicato único no Brasil* uma contraposição ao “mito da outorga”, isto é, à ideia de que as leis trabalhistas foram outorgadas pelo regime autoritário de Vargas – ainda que, como diz Vianna, acatando “sugestão” da classe trabalhadoras. Nesse sentido, o livro de Evaristo também é uma relativização da tese do insolidarismo social brasileiro, tão propugnada por Vianna – Mas também por diversos outros sociólogos e interpretes do Brasil, como Gilberto Freyre, Capistrano de Abreu, Sérgio Buarque de Holanda, Alberto Torres e Tobias Barreto (MORAES FILHO, 1978, p. 314-319).

Para Moraes Filho, com base em premissas equivocadas, essa tradição diz que o Estado deveria tomar as rédeas da organização dos trabalhadores, sem perceber que, na verdade, a pressão política exercida pelas associações operárias e sindicais, em finais do século XIX e primeiras décadas do século XX, foi indispensável para a formulação das leis trabalhistas no país. Com tal argumento, Evaristo procurava desconstruir a ideia dominante de que os direitos e as leis simplesmente foram “outorgadas” aos trabalhadores pelo governo autoritário de Getúlio Vargas e que as ações coletivas eram inexistente, demonstrando, ao contrário, que as associações operárias e sindicais tiveram papel central na conquista dos direitos trabalhistas, desde antes do surgimento da CLT e da chegada de Getúlio ao poder.

Em suma, ainda que Moraes Filho concorde com Vianna sobre a tendência ao “insolidarismo” do povo brasileiro, ele também não deixa de ressaltar igualmente a existência

de um movimento espontâneo, que surgiu no interior da sociedade e que lhe tornaria capaz de se auto-organizar, para além dos controles do Estado (Villas Bôas, 2005), que é o sindicato.

### 3. CATOLICISMO E DIREITO DO TRABALHO: EM BUSCA DO BEM COMUM NA ORDEM CAPITALISTA

Na última parte do livro, intitulada “Democracia Social”, Oliveira Vianna trata de dois assuntos principais. Primeiro sobre a diferença entre “democracia de partidos” e “democracia de elites” e, depois, sobre o papel do catolicismo naquilo que seria a verdadeira democracia.

Basicamente, argumentava Vianna, nas democracias de partido dominariam os políticos profissionais, que não representariam devidamente a realidade social. Enquanto nas democracias das elites, que é a verdadeira democracia, haveria representação política direta e imediata das classes, de forma corporativista.

Segundo José Murilo de Carvalho (1991, p. 90), Oliveira Vianna absorveu do catolicismo a preocupação com os problemas sociais gerados pelo capitalismo industrial, particularmente aqueles referentes ao proletariado e à convivência das classes sociais. Da inspiração católica, ele tirava a visão de comunidade, harmonia, integração e, talvez, hierarquia. O Estado, nesse sentido, justificava-se como verdadeiro promotor da harmonia social, mas a fonte de inspiração era a doutrina social da Igreja.

Vale ressaltar que Vianna recorria a essa doutrina, especialmente, para criticar o liberalismo e também o marxismo – e defesa do aprofundamento da luta de classes. Assim, procurava por valores sociais opostos ao crescente individualismo, em cujo lugar entendia que deveria ser colocado a pessoa, para enfatizar a cooperação em contraposição ao conflito. No mesmo sentido, defendia Vianna, a justiça e o bem comum deveria prevalecer em contraposição à simples defesa de interesses individuais.

Com isso, é possível entender um dos fatores que explicam como se conservou no âmbito justalabalhista brasileiro a perspectiva católica e conservadora das relações de trabalho: pela influência das teses de Oliveira Vianna. De acordo com Carvalho, as doutrinas corporativistas e sindicalistas lhe forneciam a engenharia e a política “moderna” para implementar valores que já prevaleciam na sociedade agrária desde a época do Império. Ao contrário de Evaristo de Moraes Filho, Vianna não se preocupava em revelar, enfaticamente, que o Direito do Trabalho não foi um projeto criado de cima para baixo. Pelo contrário, no fundo, o novo Estado, defendido em *Direito do Trabalho e Democracia Social*, tanto quanto o Estado Novo varguista, não deixa de ser a representação do “grande patriarca benevolente velando sobre o bem-estar da nova grande família brasileira” (CARVALHO, 1991, p.95).

## 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, José Pinto. O "Robot" e as consequências econômico-jurídicas da sua utilização. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 250-260, 1957. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66272/68882>>. Acesso em: 8 mar. 2016.

BARROS, Alberto Moniz da Rocha. *O poder econômico do Estado contemporâneo e seus reflexos no direito*. Monografia para o concurso à cadeira de Introdução à Ciência do Direito, junto à Faculdade de Direito da USP. São Paulo: RT, 1953.

BRASIL JR., Antônio. Evaristo de Moraes Filho e a agenda de pesquisas em pensamento social no Brasil. In: PESSANHA, Elina et al. (orgs.). *Evaristo de Moraes Filho: 100 anos de vida – contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério público do Trabalho, 2016.

CARVALHO, José Murilo de. A utopia de Oliveira Viana. In: *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, vol. 4, n. 7, 1991, p. 82-99.

CATHARINO, José Martins. *Tratado jurídico do salário*. Rio de Janeiro/São Paulo: Freitas Bastos, 1951.

CESARINO JUNIOR, Antônio Ferreira. Das personas en el Derecho Social. In: *Estudios de derecho del trabajo*. Buenos Aires: Libreria El Ateneo Editorial, 1954.

\_\_\_\_\_. *Direito Social brasileiro*. Vol. I. São Paulo: Freitas Bastos, 1957.

COUTINHO, Sayonara Grillo. O Direito do Trabalho por Evaristo de Moraes Filho: Uma contribuição à compreensão da cultura jurídica trabalhista. In: PESSANHA, Elina et al. (orgs.). *Evaristo de*

*Moraes Filho: 100 anos de vida – contribuição à sociologia e ao direito do trabalho*. Brasília: Ministério público do Trabalho, 2016.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

OLIVEIRA VIANNA, Francisco José de. *Populações Meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. *Direito do Trabalho e Democracia Social – O problema da incorporação do trabalhador no Estado*. São Paulo: Livraria José Olympio Editora, 1951.

RICUPERO, Bernardo. *Sete lições sobre as interpretações do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2007.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Manual popular de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1954.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho – Vol. 1, parte II: História do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTr, 2017.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; SEGADAS VIANNA, José. *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: Freitas Bastos, 1957.

VILLAS BÔAS, Gláucia. O insolidarismo revisitado em *O problema do sindicato único no Brasil*. In: PESSANHA, Elina; VILLAS BÔAS, Gláucia & MOREL, Regina (orgs.). *Evaristo de Moraes Filho: um intelectual humanista*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, Topbooks, 2005.